



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1126B

Página 1 de 3

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Administrativos	2
Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de	
Pagamentos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha

CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha

CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1126B

Página 2 de 3

PODER EXECUTIVO

Atos Administrativos

Justificativa da Quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos

AVISO DE JUSTIFICATIVA DE QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA (§ 1º, incisos de I a V do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021)

Inteiro Teor: Processo Administrativo: nº 2217/2026

Considerando o disposto no § 1º do art. 141 da Lei Federal n. 14.133/2021 referente à alteração da ordem cronológica, mediante prévia justificativa da autoridade competente e posterior comunicação ao órgão de controle interno da Administração e ao Tribunal de Contas, exclusivamente nas situações abrangidas pelos inciso de I a V do referido artigo;

Considerando as disposições do parágrafo único do art. 12 do Decreto Municipal nº 13, de 23 de janeiro de 2024, inciso V;

Justifica-se a quebra de Ordem Cronológica de Pagamento do valor de **R\$ 42.419,93 (quarenta e dois mil, quatrocentos e dezenove reais e noventa e tres centavos)** conforme relação de empenho, fornecedores e valores:

Secretária	Fonte de Recurso	Nome do Fornecedor	CNPJ/CPF	Nº Empenho	NF	Valor Bruto	Vencimento
Departamento Municipal de Saúde	01	9456 NOVA BRASIL D.I.S.T COMERCIAL LTDA	49.740.150/0001-20	571	2613	R\$ 6.042,34	27/02/26
Departamento Municipal de Saúde	01	9456 NOVA BRASIL D.I.S.T COMERCIAL LTDA	49.740.150/0001-20	572	2611	R\$ 8.159,07	27/02/26
Departamento Municipal de Saúde	01	9456 NOVA BRASIL D.I.S.T COMERCIAL LTDA	49.740.150/0001-20	579	2615	R\$ 18.921,66	27/02/26
Departamento Municipal de Saúde	01	9456 NOVA BRASIL D.I.S.T COMERCIAL LTDA	49.740.150/0001-20	580	2614	R\$ 1.087,60	27/02/26
Departamento Municipal de Saúde	01	9456 NOVA BRASIL D.I.S.T COMERCIAL LTDA	49.740.150/0001-20	583	2616	R\$ 8.209,26	27/02/26

Justifica-se então que, a empresa supramencionada efetuou a entrega de peças destinados à manutenção dos veículos que compõem a frota do Departamento de Saúde. A entrega foi devidamente atestada pelo setor competente, confirmando o cumprimento da obrigação contratual por parte do fornecedor.

A presente justificativa fundamenta-se no Art. 141, § 1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021 (ou Art. 5º da Lei 8.666/93), que permite a alteração da ordem cronológica de pagamentos em casos de:

Grave risco à ordem, à saúde, à segurança ou à integridade física;
Necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.

Grave risco à ordem, à saúde, à segurança ou à integridade física;
Necessidade de assegurar a continuidade do serviço público.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

Quarta-feira, 01 de abril de 2026

Ano VI | Edição nº 1126B

Página 3 de 3

Visto que a regularidade no fluxo de fornecimento desses itens é vital para a manutenção da saúde dos pacientes beneficiários das ordens judiciais.

A manutenção do pagamento em ordem estritamente cronológica colocaria em risco a continuidade do tratamento médico, podendo ocasionar o agravamento do quadro clínico dos pacientes, além de expor a Administração a sanções judiciais, como bloqueio de contas e multas cominatórias.

Diante do exposto, resta caracterizado o relevante interesse público e o risco iminente à vida, justificando-se a priorização do pagamento desta fatura em detrimento de despesas de natureza comum.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Diante dos fatos relatados, aconselhável que se reconheça a relevância das razões de interesse público que militam em favor do pagamento imediato, ao nuto de Vossa Excelência.

Torrinha, 30 de março de 2026

ARI RODOLFO
BUZATO:1528835689
0

Assinado de forma digital por ARI
RODOLFO BUZATO:15288356890
Dados: 2026.04.01 15:46:33 -03'00'

ARI RODOLFO BUZATO
Prefeito Municipal